



**LEI Nº 3.311, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes do quadro abaixo:

Quantitativo	Função	Carreira	Salário Base	Carga Horária
06	Técnico em Edificações	VII	R\$ 850,69	30 horas semanais

**Art. 2º** Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em edificações, inscrição e regularidade junto ao órgão da classe, experiência comprovada no exercício da função de no mínimo 06 (seis) meses.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

*João Pereira do Nascimento*  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos